



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ACESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que trata da concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária,

CONSIDERANDO a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014),

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação),

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia,
RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

Daniéla Cristina Calado
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

NORMAS QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade com as demais atividades acadêmicas, é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. São consideradas atividades extensionistas as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFOB, que estejam vinculadas à formação do(a) estudante e que atendam todas as diretrizes que caracterizam a Extensão Universitária.

Art. 2º As atividades de Extensão deverão, obrigatoriamente, integrar os currículos de todos os cursos de graduação da UFOB, representando no mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

§1º As atividades de Extensão integradas aos currículos deverão reforçar a interação com a sociedade visando aos impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais e ambientais, em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

§2º A integração da Extensão aos currículos dos cursos deverá permitir que o percurso extensionista do (a) estudante seja diversificado e que amplie sua visão do papel social de sua formação universitária.

§3º A participação em atividades de Extensão, como agente, é obrigatória para todos (as) os (as) estudantes dos cursos de graduação da UFOB, e facultativa aos(às) estudantes dos cursos e programas de pós-graduação.

§4º A incorporação de estudantes de pós-graduação em atividades extensionistas deverá ser incentivada, visando tanto a maior excelência das ações extensionistas quanto dos cursos e programas de pós-graduação.

§5º As regras referentes ao registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos serão descritas em normas complementares específicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Extensão da UFOB, de caráter consultivo e com a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria no acompanhamento e na avaliação contínua da Extensão Universitária da UFOB.

Art. 4º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição:

- I- Pró-reitor(a) ou o(a) representante indicado pelo(a) Pró-reitor(a), como presidente(a);
- II- Gestores(as) dos Núcleos de Apoio à Pesquisa e Extensão, como representantes das Unidades Universitárias.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Extensão:

- I- auxiliar no acompanhamento das atividades extensionistas desenvolvidas na UFOB, podendo recomendar melhorias visando atender ao estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente;
- II- auxiliar na elaboração de indicadores para avaliação e acompanhamento da Extensão Universitária da UFOB;
- III- auxiliar na integração entre os campi quanto ao desenvolvimento de atividades extensionistas;
- IV- apoiar a divulgação das atividades extensionistas, com vistas à integração universidade-sociedade;
- V- auxiliar na construção do catálogo anual de ações de Extensão Universitária da UFOB; e
- VI- dar apoio ao planejamento, execução e avaliação de evento anual de Extensão Universitária da UFOB.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º As diretrizes que orientam a formulação e implementação das atividades de Extensão Universitária no âmbito da UFOB, são as seguintes:

- I- Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da socialização de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II- Formação integral e cidadã do(a) estudante, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional, interdisciplinar e intercultural, seja valorizada e integrada à matriz curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

III- Impacto e transformação social, marcados pela produção de mudanças na própria Universidade e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e

IV- Indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, reafirmando que toda atividade de extensão deve estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o(a) estudante como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã.

Art. 7º A Extensão Universitária na UFOB tem os seguintes princípios norteadores:

I- promoção da formação acadêmica capaz de conduzir ao desenvolvimento de consciência social e política, bem como a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

II- incentivo à participação efetiva da sociedade na vida da Universidade, por meio da socialização do conhecimento acadêmico e do diálogo com os demais setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III- estímulo à interação da comunidade universitária com os movimentos sociais, priorizando atividades de Extensão que estejam voltadas ao enfrentamento da exclusão e vulnerabilidade sociais, e combate a todas as formas de desigualdade e discriminação nos territórios de abrangência da UFOB;

IV- atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a ciência, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira; e

V- atuação para o fortalecimento da educação básica por meio de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores da cidadania.

Art. 8º No desenvolvimento da atividade de Extensão, deverá ser assegurado que os métodos utilizados sejam adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas pela UFOB e com a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a realização de atividade extensionista voltada à prática discriminatória, religiosa ou de ações político-partidárias.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS INTEGRADORES

Art. 9º A Extensão Universitária na UFOB deve estar pautada por três eixos integradores:

I- Áreas temáticas;

II- Território; e

III- Grupos populacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º As áreas temáticas têm por objetivo nortear a sistematização das atividades de Extensão e compreendem, prioritariamente, Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho.

§2º O eixo Território destina-se à promoção da integração das ações extensionistas em termos espaciais, assim como das políticas públicas com as quais elas se articulam, e atua como estratégia para superar os efeitos negativos do território, especialmente as desigualdades sociais e de exclusão relacionadas às condições precárias de vida.

§3º O eixo Grupos populacionais busca a integração das atividades extensionistas, bem como as políticas públicas com as quais elas se articulam, em grupos populacionais específicos, especialmente os excluídos e aqueles em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 10. As atividades de extensão na UFOB deverão ser classificadas nas seguintes modalidades:

- I- programa;
- II- projeto;
- III- curso;
- IV- evento; e
- V- prestação de serviço.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no **caput** deste artigo, incluem, além dos programas institucionais, as atividades de natureza governamental que atendam, eventualmente, às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Seção I Do Programa de Extensão Universitária

Art. 11. Programa de Extensão deve ser entendido como conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a longo prazo.

§1º O Programa de Extensão Universitária deverá se integrar às linhas de ensino e de pesquisa desenvolvidas pela UFOB nos termos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º A proposta de Programa deverá prever, pelo menos, 2 (dois) projetos e outras ações como cursos e/ou eventos, a serem desenvolvidos de forma processual e contínua, sem prejuízo da vinculação, ao programa, de outras atividades de extensão, posteriormente.

§3º Os projetos e ações previstos no Programa de Extensão devem explicitar, obrigatoriamente, a metodologia de articulação das atividades vinculadas.

§4º As atividades deverão ser vinculadas em torno de área temática específica, território delimitado e atuação com uma população e/ou grupo específico.

§5º O Programa a ser executado deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, sendo avaliado anualmente.

Art. 12. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser enquadrados em:

- I- Programas setoriais, de iniciativa da Unidade Acadêmica; ou
- II- Programas estratégicos, induzido pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Seção II

Do Projeto de Extensão Universitária

Art. 13. Projeto de Extensão deve ser considerado como uma atuação na realidade social, com caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, e que cumpre os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida de forma sistematizada.

§1º O Projeto de Extensão deve ter objetivo específico e prazo determinado, mínimo de 6 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por até uma vez, mediante apresentação de relatório parcial.

§2º O Projeto de Extensão poderá ser isolado ou fazer parte de uma nucleação de atividades vinculadas a um Programa de Extensão.

Art. 14. Os Projetos de Extensão são classificados em:

- I- Projeto externo; ou
- II- Projeto interno.

§1º Entende-se por projeto externo aquele submetido aos editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos externos à UFOB, bem como empresas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos.

§2º Entende-se por projeto interno aquele submetido aos editais de apoio à Extensão promovidos pela UFOB ou aqueles submetidos em fluxo contínuo no sistema de registro.



Seção III

Do Curso de Extensão Universitária

Art. 15. Curso de Extensão Universitária é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida.

Parágrafo único. O curso de extensão deve ser entendido como uma política de inclusão, que permita maior acesso da população à universidade, tendo como objetivo a socialização e a democratização do conhecimento produzido no âmbito da UFOB ou fora dela.

Art. 16. Os cursos de Extensão Universitária terão como público alvo, candidatos oriundos da comunidade interna e externa à UFOB, não podendo ser destinados exclusivamente ao público interno.

Parágrafo único. Os cursos estarão abertos aos(às) candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Art. 17. Constituem cursos de extensão:

- I- Curso de iniciação ou divulgação;
- II- Curso de atualização; ou
- III- Curso de capacitação.

§1º O curso de iniciação ou divulgação tem como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, possuindo carga horária mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 30 (trinta) horas.

§2º O curso de atualização tem como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 100 (cem) horas.

§3º O curso de capacitação tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, em determinada área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.

§4º Atividades de natureza semelhante ao curso de extensão, mas com carga horária menor que 4 (quatro) horas, devem ser classificadas como evento.

§5º Os cursos de extensão destinados à formação continuada de professores deverão ter carga horária mínima que atenda à legislação pertinente.

Art. 18. Fica vedada a cobrança de taxas relativas aos cursos de Extensão Universitária na UFOB, de acordo com o princípio constitucional de gratuidade do ensino público.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Seção IV

Do Evento de Extensão Universitária

Art. 19. Evento de Extensão Universitária deve ser considerado como ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, podendo desenvolver-se em âmbito exclusivamente universitário ou não, de acordo com a finalidade.

§1º O evento pode ser desenvolvido na forma de campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, que reúnam pessoas em torno de objetivos definidos.

§2º O evento de extensão deverá incluir atividades que promovam e estimulem a participação da comunidade externa e da comunidade universitária da UFOB.

Seção V

Da Prestação de Serviço Extensionista

Art. 20. Prestação de serviço extensionista é a atividade que propõe o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens, incluindo também a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Parágrafo único. Para ser considerada ação extensionista, a prestação de serviços deve incluir interação dialógica e o desenvolvimento de ações formativas, bem como surgir em resposta às demandas da sociedade.

Art. 21. As regras e procedimentos referentes às atividades caracterizadas como prestação de serviço extensionista serão descritos em normas complementares específicas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 22. Cada atividade de Extensão Universitária estará submetida a uma coordenação à qual caberá:

- I- elaborar proposta de atividade de extensão, de acordo com as diretrizes e orientações da Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária;
- II- estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo da atividade;
- III- responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

IV- zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

V- elaborar relatórios a respeito das atividades realizadas, de acordo com as normas estabelecidas; e

VI- prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso.

Parágrafo único. O(A) proponente exercerá a função de coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações envolvidas.

Art. 23. A atividade de extensão deverá ser coordenada por servidor de nível superior, integrante do quadro efetivo da UFOB.

§1º Quando a proposta de atividade de extensão indicar a coordenação por técnica-administrativa/técnico-administrativo, um(a) docente deverá atuar como coordenador(a) adjunto(a) a fim de conduzir a orientação de estudantes.

§2º A atividade de extensão poderá ter como coordenador(a) adjunto(a) um(a) docente, técnica-administrativa/técnico-administrativo em educação de nível superior e professor visitante.

§3º É vedada a coordenação de atividade de extensão ao servidor que esteja com pendências de envio de relatórios parciais e finais, emissão de parecer e prestação de contas de recursos financeiros junto à Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Art. 24. As atividades extensionistas poderão ser realizadas, em parceria ou convênio com outras instituições públicas ou privadas, condicionando-se, nesse caso, que o(a) coordenador(a) seja servidor(a) do quadro efetivo da UFOB e que as propostas sejam acompanhadas da celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos correlatos.

Art. 25. A equipe executora da atividade de extensão poderá ser formada por servidores em efetivo exercício e aposentados, professores(as) substitutos(as), estudantes de graduação e de pós-graduação da UFOB regularmente matriculados, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. A equipe executora deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da comunidade universitária da UFOB, exceto nos casos de atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições.

Art. 26. Devido ao caráter acadêmico e formativo, todas as atividades extensionista deverão, necessariamente, envolver estudante de graduação da UFOB na execução, podendo ser bolsista ou não.

§1º Ao(À) estudante, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pela UFOB, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados na proposta da atividade.

§2º O(A) estudante também poderá participar da elaboração de produto advindo de atividade extensionista e que tenha sido planejado, elaborado e executado junto à comunidade, movimento social ou instituição pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 27. Os cursos de extensão poderão ser ministrados por:

I- Docente em efetivo exercício na UFOB que atue na área de conhecimento da atividade proposta;

II- Servidora técnica-administrativa/servidor técnico-administrativo em educação da UFOB, que atue na área de conhecimento da atividade proposta; ou

III- Docente de outra instituição com reconhecimento na sua área de atuação.

§1º No caso de curso ministrado por docente de outra instituição, a proposta deverá ser coordenada por docente em efetivo exercício na UFOB.

§2º O curso de Extensão Universitária deverá possuir sempre mais de 50% (cinquenta por cento) do corpo ministrante formado por docentes da UFOB, exceto nos casos de parcerias institucionais.

§3º Estudantes de graduação e pós-graduação matriculados na UFOB poderão auxiliar na organização e execução de cursos de extensão, desde que sob orientação docente.

§4º A soma das cargas horárias dos(as) ministrantes do curso não deverá exceder a carga horária total do curso, a não ser que haja justificativa para tal, explicitada na metodologia da proposta e no relatório final.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 28. A atividade de extensão deverá estar vinculada à uma proposta apresentada e implementada no âmbito do Centro Multidisciplinar.

§1º A proposta deverá estar fundamentada nas diretrizes nacionais e institucionais sobre a Extensão Universitária, e deverá possuir uma proposta pedagógica que explicita, pelo menos, quatro elementos essenciais:

I- os objetivos da ação e as competências dos membros da equipe executora;

II- a designação do(a) professor(a) orientador(a);

III- a metodologia de acompanhamento e avaliação da participação do(a) estudante; e

IV- o envolvimento com a comunidade externa.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da UFOB deverão ter público-alvo, majoritariamente e prioritariamente, externo.

§3º As propostas de cursos de extensão deverão explicitar a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros para sua realização, bem como os critérios de avaliação dos participantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 29. A proposta de atividade de extensão deverá ser submetida no sistema de gestão de atividades acadêmicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ao início de sua realização.

Art. 30. A proposta de atividade de extensão será apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) dos Centros envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Conselho Diretor em tempo hábil, caberá ao(à) Diretor(a) autorizar *ad referendum* a realização da atividade.

Art. 31. A atividade de extensão aprovada pelo Conselho Diretor será registrada pela Pró-Reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Art. 32. As propostas de atividades de extensão submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas não serão registradas pela Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária.

Art. 33. Em caso de interrupção da atividade de extensão, o(a) coordenador(a) deverá comunicá-la ao Centro Multidisciplinar, indicando a necessidade de sua suspensão, de alteração de cronograma ou de seu cancelamento.

Art. 34. A atividade de extensão realizada em cooperação/colaboração com outras instituições deverá apresentar a concordância das instituições parceiras, mediante documentos comprobatórios anexados à proposta submetida no sistema de registro.

Art. 35. A atividade de Extensão que exigir análise junto à Comissão de Ética, à Comissão de Ética no uso de Animais ou órgão similar, deverá ser acompanhada da documentação pertinente.

Art. 36. A prestação de serviço oferecida como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 37. No caso das ligas acadêmicas, somente deverão ser registradas junto à Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária, as atividades extensionistas realizadas.

Art. 38. A certificação da atividade de extensão está condicionada à aprovação de relatório final pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e validação pela Pró-reitoria.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) da atividade de Extensão Universitária deverá apresentar o relatório final, até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

Art. 39. Os certificados dos cursos e eventos de extensão serão expedidos aos(às) participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na proposta da atividade.

Art. 40. As atividades de Extensão registradas deverão ser amplamente divulgadas para participação da comunidade externa e conhecimento dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Somente serão divulgadas, institucionalmente, as ações devidamente aprovadas pelas instâncias competentes e validadas pela Pró-reitoria responsável pela Extensão Universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO VIII DOS PRODUTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 41. As publicações e produtos acadêmicos decorrentes das atividades de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, deverão ser registrados e informados nos relatórios das atividades de extensão.

Parágrafo único. Os produtos de difusão e divulgação cultural, científica e tecnológica poderão ser gerados na forma de artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros.

Art. 42. Nos casos em que o desenvolvimento da atividade de extensão conduza ao registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, deverá ser assegurada a participação da UFOB nesses direitos, sendo os recursos daí provenientes aplicados no desenvolvimento da Extensão Universitária.

CAPÍTULO IX PROGRAMAS DE APOIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A Extensão Universitária será fomentada pela UFOB por meio dos Programas de Apoio à Extensão Universitária, que visam a concessão de auxílio financeiro e bolsas, conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados pela UFOB, priorizarão as atividades que comprovem a inserção da extensão nos cursos de graduação e que demonstrem indissociabilidade com a pesquisa.

Art. 44. Os critérios de avaliação, normas e valores previstos para concessão de incentivos financeiros e bolsas, serão definidos em editais e documentos específicos.

Art. 45. As atividades de Extensão, quando envolverem recursos financeiros externos, terão a sua gestão executada obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFOB.

Art. 46. A concessão de bolsas de extensão, aos(às) estudantes de graduação, tem por objetivos:

I- apoiar a participação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, de estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UFOB;

II- incentivar, na prática acadêmica, a contribuição para o desenvolvimento de uma consciência social e a política de futuros profissionais;

III- apoiar a integração do ensino e da pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com a transformação social; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

IV- promover a inter-relação do saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade para a construção do conhecimento científico.

Art. 47. As bolsas de extensão serão concedidas por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX e de outros Programas institucionais promovidos pela UFOB.

Art. 48. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX é uma das ações da Universidade para a implementação de sua política institucional de Extensão Universitária, visando fomentá-la por meio da concessão de bolsas de Iniciação à Extensão para estudantes de graduação.

Art. 49. O PIBIEX tem por objetivos:

I- contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos, por meio da participação de estudantes de graduação em atividades de Extensão junto à comunidade externa à UFOB;

II- aproximar conhecimentos populares e científicos por meio do estreitamento das relações entre a Universidade com a Sociedade;

III- contribuir com a inserção das ações de Extensão como elemento integrador nos cursos de graduação; e

IV- fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade.

Art. 50. O PIBIEX é anual e suas regras e procedimentos serão descritos em normas complementares específicas.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 51. A Extensão Universitária na UFOB estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, visando o aperfeiçoamento de suas características de articulação com as demais atividades acadêmicas, a formação do(a) estudante, a qualificação do(a) docente, a relação com a sociedade, a realização de parcerias e outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 52. A avaliação da Extensão Universitária deverá ser contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade.

Art. 53. A avaliação da Extensão Universitária no âmbito da UFOB abordará os seguintes aspectos:

I- a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na Universidade;

II- a efetiva participação de estudantes nas atividades de extensão e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

III- nível de participação direta (coordenação e/ou execução) de docentes em ações de extensão universitária;

IV- a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

V- a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

VI- a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;

VII- o nível de participação direta (coordenação e/ou execução) de servidoras técnica-administrativa/servidores técnico-administrativo em educação nas atividades de extensão;

VIII- as parcerias consolidadas com instituições públicas e privadas e organismos da sociedade;

IX- a relevância político educacional, cultural, científica e tecnológica das atividades extensionistas;

X- o comprometimento social da Universidade com a população em situação de vulnerabilidade;

XI- a diversidade das mídias institucionais utilizadas na comunicação e na divulgação de atividades; e

XII- os indicadores numéricos relacionados ao desenvolvimento das atividades de extensão.

Art. 54. Os resultados da Extensão serão apresentados anualmente em evento institucional, juntamente com as ações realizadas pelos programas e projetos desenvolvidos pela Comunidade Universitária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.